

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 2.841-A, DE 2022

Cria a Zona Franca do Vale do Jequitinhonha, nas condições que estabelece.

Autor: Deputado GILBERTO ABRAMO

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.841/22, de autoria do nobre Deputado Gilberto Abramo, cria a Zona Franca do Vale do Jequitinhonha, no Município de Medina, Estado de Minas Gerais, com o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente para a Zona Franca de Manaus.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que o Vale do Jequitinhonha é uma das regiões mais pobres de Minas Gerais. Aduz que a reduzida fertilidade do solo, a baixa disponibilidade de recursos hídricos e uma economia ainda dependente de agricultura pouco produtiva têm condenado seus mais de 800 mil habitantes aos grilhões da pobreza. Em sua opinião, a recente inclusão dos municípios do Vale do Jequitinhonha à área de atuação da Sudene é, ao mesmo tempo, consequência e prova das dificuldades até agora intransponíveis para que a região se liberte do subdesenvolvimento.

O insigne Parlamentar registra que algumas iniciativas já testadas permitiram o resgate de outras regiões brasileiras igualmente castigadas pelo atraso, sendo o caso, por exemplo, a seu ver, da Zona Franca de Manaus. Em suas palavras, o regime tributário nela vigente estimulou a implantação de um vibrante Polo Industrial, responsável pela geração de dezenas de milhares de empregos em setores tecnologicamente sofisticados, contribuindo para a incorporação à economia nacional de uma região até então



* C D 2 4 6 8 7 4 6 7 7 1 0 0 *

isolada e esquecida. Em seu ponto de vista, não há por que imaginar que seria diferente no Vale do Jequitinhonha.

O Projeto de Lei nº 2.841/22 foi distribuído em 30/11/22, pela ordem, às então Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; e de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; e às Comissões de Finanças e Tributação, para análise de mérito e exame da admissibilidade financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da admissibilidade quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária.

A proposição foi encaminhada ao primeiro daqueles Colegiados em 02/12/22. Tendo em vista a Resolução nº 1/23, decisão do Presidente da Câmara dos Deputados de 22/03/23 modificou a distribuição do projeto para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, em substituição à extinta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços. Em 04/05/23, foi designado Relator no âmbito da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional o eminentíssimo Deputado Paulo Guedes. Seu parecer, pela aprovação da matéria, foi lido no Colegiado em 26/03/24. Em 12/06/24, o insigne Deputado Saullo Vianna apresentou voto em separado em que concluía pela rejeição do projeto. Na reunião da Comissão em 19/06/24, o parecer do relator foi rejeitado pelo Colegiado, sendo o voto em separado considerado o parecer vencedor.

Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado em 02/07/24, recebemos, em 27/08/24, a honrosa missão de relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo a tanto destinado, em 12/09/24.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Vale do Jequitinhonha é uma ilha de pobreza no oceano de pujança econômica que é Minas Gerais. Apesar de sua rica cultura e beleza natural, a região enfrenta diversos desafios, decorrentes do solo pouco fértil e da insuficiente disponibilidade hídrica, que impedem seu desenvolvimento econômico e social. Não por acaso, os municípios que a compõem foram incluídos na área de atuação da Sudene.

Com efeito, o Vale do Jequitinhonha apresenta índices elevados de pobreza e de desigualdade de renda e acesso limitado a serviços básicos, como saúde e educação, a despeito de possuir um grande potencial econômico, com recursos naturais, culturais e turísticos ainda pouco explorados. A agricultura familiar é a principal atividade econômica da região, mas enfrenta diversos desafios como a falta de acesso à terra, a crédito e a tecnologia. É necessário, portanto, que se implementem medidas para promover a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, reduzir as desigualdades e impulsionar o crescimento econômico da região.

Ao preconizar a criação de uma Zona Franca no Vale do Jequitinhonha com o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente para a Zona Franca de Manaus, o projeto sob exame oferece uma iniciativa já testada e plenamente bem-sucedida para lograr esse objetivo. De fato, o funcionamento da ZFM estimulou a implantação de um moderno Polo Industrial, que gerou dezenas de milhares de empregos em segmentos tecnologicamente sofisticados, permitindo a incorporação à economia nacional de uma região até então isolada e esquecida.

Tudo leva a crer que a implantação de uma Zona Franca no Vale do Jequitinhonha poderia deflagrar um processo semelhante de indução de investimentos produtivos na região. A ideia é que os incentivos tributários concedidos às empresas que lá se instalarem possam compensar as desvantagens locacionais atuais – em termos de infraestrutura física deficiente, baixo índice de desenvolvimento humano (IDH) e redes logísticas incipientes, entre outras – e consigam gerar a etapa inicial de um processo de dinamização



* C D 2 4 6 8 7 4 6 7 7 1 0 0 *

econômica. Afinal, foi o que se observou em Manaus e é o que se observa em todos os países que lançaram mão de enclaves dotados de regimes tributários específicos nas regiões menos desenvolvidas.

Em nossa opinião, a criação de uma zona franca no Vale do Jequitinhonha poderá trazer melhoria da qualidade de vida da população local, redução da pobreza e das desigualdades sociais e geração de emprego e renda na região. Somos, portanto, favoráveis ao projeto em tela.

Cabe observar, por oportuno, que, nos termos do art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não nos é permitido examinar os aspectos relacionados à adequação financeira e orçamentária da presente iniciativa. Tais pontos serão devidamente analisados pela egrégia Comissão de Finanças e Tributação, quando de sua sempre lúcida e tempestiva manifestação.

Por todos esses motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.841-A, de 2022.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator



* C D 2 4 6 8 7 4 6 7 7 1 0 0 *